# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/070/2016

PMC/0004272/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Christian Elizandro Souza Costa, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.564/0001-12, com endereço à Avenida Hercílio Luz, nº 639, Edifício Alpha Centauri, sala 503, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, CEP: 88.020-000, neste ato representada pelo **Sr. Paulo César Mência**, portador da carteira de identidade nº 1513688 SSP/SC e do CPF 785.728.949-34 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/145/2015, Concorrência Pública 030/2015, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Termo de Referência e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, PGIRSU para o município de Congonhas – Minas Gerais, observando o que estabelece as diretrizes nacionais estabelecidas na Política Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445/2007 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e a política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18031/2009.

1.2. Os trabalhos referentes a este contrato, sobretudo com relação às discussões, análises e aprovações dos produtos serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas (Diretoria de Meio Ambiente), sito na Av. Pe. Leonardo, 12 ou, por motivo de força maior em órgão ou local designado com antecedência de 20 (vinte) dias.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/145/2015, Concorrência nº PMC/030/2015 e Processo Administrativo nº PMC/0004272/2014.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, cujo prazo será de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e a vigência do contrato será de 10 meses.

2.2. O cronograma apresentado pela Prefeitura é para nortear o desembolso financeiro mensal e estabelecer o prazo efetivo de execução dos serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

3.1. Realização de composição gravimétrica dos resíduos sólidos e resíduos da construção civil, apresentação de diagnóstico da situação dos resíduos gerados no município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas dos resíduos, inclusive dos resíduos da construção civil;

3.2. Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos e resíduos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

3.3. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais e se houver,

3.4. Apresentar planilha de custos e planejamento, bem como relatório contendo proposta de otimização da participação do município no Consórcio existente;

3.5. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a elaboração de plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 e implantação do sistema de logística reversa na forma do art. 33, da lei 12.305/10, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

3.6. Identificar os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de todos os resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

3.7. Apresentar indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a Coleta Seletiva, devendo propor mecanismos de melhoria para os serviços de limpeza mencionados acima;

3.8. Apresentar regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da 12.305/10, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

3.9. Apresentar programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização do PGIRSU;

3.10. Apresentar programas e ações de educação ambiental que promovam a sensibilização da população para a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

3.11. Apresentar programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas de catadores ou outras formas de associação que beneficie materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas e jurídicas ou sem fins lucrativos;

3.12. Elaborar proposta de campanha de mobilização com a comunidade composta por 26 (vinte seis) reuniões, 2 (duas) em cada regional, uma na fase de diagnóstico e uma na fase de prognóstico e 2 (duas) conferências, 1 de abertura e divulgação da elaboração do plano e outra para aprovação final e entrega do plano ao município;

3.13. Apresentar mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

3.14. Apresentar sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

3.15. Apresentar metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

3.16. Descrever as formas e os limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, na reciclagem de resíduos originados da construção civil, respeitado o disposto no art. 33 da 12.305/10, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

3.17. Listar detalhadamente os meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33 da Lei 12.305/10;

3.18. Apresentar ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

3.19. Identificar os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

3.20. Apresentar a periodicidade de revisão do **PGIRSU**, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

3.21. Apresentar consolidação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como Projeto de Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

4.1. Todos os produtos listados nas Etapas de Trabalho deverão ser entregues mensalmente ao contratante em versão preliminar, sendo que depois de analisados e adequados deverão ser entregues em versão final.

4.2. A versão preliminar deve será entregue em 1 via impressa e 1 via digital para que o gestor do contrato possa proceder a análise e eventuais encaminhamentos internos.

4.3. Posteriormente à aprovação do produto final – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos - pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser entregue ao contratante em três vias impressas e encadernadas, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos,

acompanhadas das ARTs, com todos os arquivos digitais, em alta resolução, possibilitando tantas reproduções quantas se façam necessárias.

4.4. Todo o material cartográfico, se houver, deverá ser entregue em formato impresso, como parte dos produtos, sendo que as respectivas informações cartográficas digitais deverão ser entregues em formato shape-file (SHP). Todos os mapas temáticos e ilustrações devem ser entregues também em formato PDF.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**
5.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6.1. A contratada se obriga a:

6.1.1. Contratar os profissionais necessários à composição da equipe de trabalho;

6.1.2. Contratação de serviço de terceiros necessários a execução do projeto;

6.1.3. Adquirir os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

6.1.4. Garantir a entrega de todos os produtos declarados no presente termo;

6.1.5. Garantir o livre acesso às informações durante a execução do PGIRSU;

6.1.6. Emitir relatórios e pareceres de andamento do projeto mensalmente;

6.1.7. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção dos serviços executados e encaminhá-los para aprovação da Diretoria de Meio da Prefeitura Municipal de Congonhas;

6.1.8. Manter a articulação necessária ao bom andamento dos trabalhos com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

6.1.9. Promoção de Audiência Pública para apresentação;

6.1.10. Arcar com as despesas de realização de campanhas de mobilização, material para divulgação, oficinas e conferências;

6.1.11. Cumprir os prazos constantes das Ordens de Serviços;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O contratante se obriga a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos e observar todos os termos do edital;

b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

d) Garantir o acesso às informações necessárias à realização dos trabalhos da empresa contratada, tais como:

- Mapas existentes sobre a hidrografia, relevo, topografia entre outros do município;
- Informações sobre saúde, habitação, transporte e educação, renda, entre outras sobre a população do município;
- Plano diretor com plano de uso e o ocupação do solo;
- Leis municipais sobre saneamento básico, meio ambiente e resíduos sólidos em vigor;
- Informação sobre a prestação de limpeza pública no município, forma de execução, frota, número de funcionário, despesa mensal, tipo de disposição final;
- Contratos de concessão dos serviços de limpeza pública;
- Acesso e informações a empreendimentos existentes e futuros;
- Outros que se fizerem necessários;
- Indicar um servidor que acompanhará os serviços/trabalhos a campo quando necessário.
- Emitir a Ordem de Serviço;

e) Ceder espaço para realização das reuniões e audiências públicas necessárias para implementação dos trabalhos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

**9. CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO**

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 113.513,95** (cento e treze mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta apresentada.

9.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

9.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na Autorização de Serviço, serão realizadas medições de acordo com o cronograma físico-financeiro, após entrega do relatório de atividades realizadas, produto referente ao período, juntamente com o documento fiscal e CND's, devidamente aprovado pelo gestor do contrato e no prazo de até 20 (vinte) dias.

9.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

9.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO**

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS**

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Atividade: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.2. O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

12.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal

8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

12.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrêcnia;

12.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possivel rescisão contratual;

12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumpromento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do restante da obra. Além da multa prevista, no caso de rescisão o valor adiantado pela Administração deverá ser restituído com juros legais e correção monetária.

12.4. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

12.5. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 12.3.4 deste edital.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E PRAZO**

14.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, cujo prazo será de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e a vigência do contrato será de 10 meses.

14.2. O cronograma apresentado pela Prefeitura é para nortear o desembolso financeiro mensal e estabelecer o prazo efetivo de execução dos serviços.

14.3. O valor estimado para contratação de empresa especializada para elaboração de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos – PGIRSU em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Município de Congonhas, será de **R$ 113.513,95** (cento e treze mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO**

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**16. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Terno de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrito pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/93".

16.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93".

16.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos, projetos e especificações, que instruem o presente processo de licitação.

16.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de débitos do INSS/tributos federais e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 20 de maio de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Christian Elizandro Souza Costa
Secretária Municipal de Obras

Paulo César Mência
Ampla – Assessoria e Planejamento Ltda. EPP

TESTEMUNHAS: 1. 2.